Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 79 528
21 / 11 /2001
fls 01

ATA Nº

COPIADO DO ORIGINAL

EXPEDIENTE ____/____/2001___
ACEITO EM ____/____/2001___
APROVADOEM___/____/2001___
REJEITADO EM ___/____/2001___
ARQUIVO)

Exmo. Sr. Presidente

O(s) Vereador(es) abaixo – assinado(s), requer(em) a V. Ex.ma., após ouvida a Casa, que seja enviado as comissões técnicas o seguinte:

PROJETO DE LEI

" Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos não -servidos e próprios para o consumo humano"

Art. 1º - Fica criado, no Município de Rio Grande, o Programa Municipal de Coleta, Armazenamento e Distribuição de Alimentos Não – Servidos e aproveitáveis para o consumo humano, o qual poderá ser implantado com a colaboração de entidades voltadas aos programas sociais, da sociedade civil e outras.

Art. 2º - As etapas, formas de execução e fases de desenvolvimento do Programa Estabelecido no Art. 1º ficam a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Para a implementação do Programa, o Município poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, governamental e não governamental.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO – LÍDER DO PPS

Sala das sessões, 20 de Dezembro de 2001.

OBS. Favor enviar em anexo as reportagens referente a matéria

VISTO

Presidente

FROM : GABINETE VEREADOR ZACHIA PHONE NO. : 051 2269646 DEC. 21 2001 01:32PM P2

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79 328
21/12/2001
RUBRICA FOLHAS
02

LEI Nº **8.814**, de 05 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos não-servidos e próprios para o consumo humano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Porto Alegre, o Programa Municipal de Coleta, Armazenamento e Distribuição de Alimentos Não-Servidos e Aproveitáveis para o Consumo Humano, o qual poderá ser implantado com a colaboração de entidades voltadas aos programas sociais, da sociedade civil e outras.

Art. 2º As etapas, formas de execução e fases de desenvolvimento do Programa estabelecido no art. 1º ficam a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para a implementação do Programa, o Município poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, governamental e não-governamental.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 05 de dezembro de 2001.

Tarso Genro,
Prefeito.

Joaquim Kliemann,
Secretário Municipal de Saúde.

Registre-se e publique-se.

João Verle,
Secretário do Governo Municipal.

PUBLICAÇÃO		REPUBLICAÇÃO		PROCESSO
FONTE	DATA	FONTE	DATA	
DOPA	06-12-01			1.064560.01.5

(210 x 297mm - F1) A-GMA MOD. GM

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79128
21 / 12 / 2001
RUBRICA FOLHAS
03

Até onde vamos com o desperdício?

24
12/02/2000

JANE MARA GRAPIGLIA *

A questão das sobras de alimentos de restaurantes, hospitais, lanchonetes e também nas nossas casas é algo que me deixa muito intrigada e revoltada. Sabemos, e agora ficou comprovado, após a reportagem do dia 9 de fevereiro, que no nosso país o desperdício de alimentos é assunto muito sério, mas que não é levado a sério. Os donos destes estabelecimentos dizem que não podem ir contra as leis (mas será mesmo que a carne de hoje não será a almôndega de amanhã?). Que lei é esta que os autoriza a colocarem no lixo tudo aquilo que é "resto de comida" mesmo o que não foi ainda servido? Que lei é esta que prefere ver pessoas morrerem de fome a correrem o risco de comer algo que dizem não ser mais próprio para o consumo humano?

Os mesmos que decretaram estas absurdas leis devem estar fazendo muito em prol dos necessitados. Devem ter retirado famílias inteiras dos lixões, devem ter retirado os pedintes que estão nas sinaleiras de todo o país, devem ter retirado todas as crianças em situação de risco que vivem nas ruas de nossas cidades.

É melhor vermos estas pessoas, que já não mais se consideram assim, passando todo tipo de humilhação, pois vivem no submundo, do que deixá-los, pelo menos uma vez ao dia, sentirem que são humanos, que podem comer algo que nós ainda não jogamos fora, algo que nós ainda não rejeitamos?

Por que não dar a quem precisa o que para nós não mais interessa? Será que estão preocupados com o velho ditado que diz: "Muito favor vira obrigação"?

É inadmissível que em pleno século 21, neste novo milênio, a população se omita dos problemas sociais que estão enfrentando, é impossível aceitarmos calados que muitos morrem de fome por não poderem pegar aquilo que os animais podem, por não terem acesso àquilo que os animais têm.

Quem são verdadeiramente os animais neste problema sociocultural?

Será que nossos representantes políticos não conseguem ver além do próprio umbigo? Será que sempre foram a minoria elitizada do nosso país? Até quando seremos torturados por vermos nossas crianças, nossos jovens e, principalmente, nossos velhos serem massacrados por esta economia desleal e injusta?

Ainda acredito no amor ao próximo, mas não somente aquele que é parte integrante de minha família, como a maioria das pessoas praticam este mandamento. Amar ao próximo, mesmo aquele que não me dará nada em troca, pelo simples fato de amar a criação de Deus.

* *Professora universitária*

de Opinião - Fax: (51) 218-4799. E-mail: artigozh@zerohora.com.br

Câmara Municipal de Porto Alegre

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79128
21 / 12 2001
RUBRICA | FOLHAS
02 | 04

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Regulamento sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, em seu artigo 371, preconiza que:

"Art. 371 - É proibido fornecer ao consumidor sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos, bem como o aproveitamento das referidas sobras e restos para a elaboração ou preparação de outros produtos alimentícios".

Em 24 de abril de 1997, através da Lei Complementar Municipal nº 395, foi instituído o Código Municipal de Saúde do Município, o qual tem como objetivo normatizar, em caráter supletivo à legislação estadual e federal pertinente, os direitos e obrigações que se relacionam com a saúde individual e coletiva; dispor sobre o Sistema Municipal de Vigilância à Saúde e aprovar normas sobre promoção, proteção e recuperação da saúde pública no Município de Porto Alegre.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município tem a competência, através de seus órgãos, de investigar e fiscalizar a qualidade sanitária dos alimentos, produtos e serviços de consumo ou uso humanos, bem como as condições sanitárias de produção, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, depósito, distribuição e comercialização de produtos e alimentos destinados ao consumo humano.

Com base no artigo 371 do referido Regulamento, que proíbe o aproveitamento de sobras de alimentos, toneladas vão para o lixo todos os dias, provenientes de restaurantes, bares, hospitais, lancherias e outros estabelecimentos congêneres, por falta de um programa que possa fazer chegar estes alimentos a população carente desta Cidade.

O desperdício de alimentos é um fato concreto em nossa Cidade e nada é feito pelos poderes constituídos para o seu aproveitamento na alimentação de um grande contingente de cidadãos porto-alegrenses que buscam nas latas de lixo, lixões, as sobras para saciarem a sua fome.

Desta forma, estamos trazendo a consideração dos nobres Pares, o presente Projeto de Lei que visa implementar em nossa Cidade, um Programa gerenciado pelo Executivo Municipal para o aproveitamento das sobras de alimentos e distribuição a população carente de nossa Cidade, pois entendemos que com a Municipalização da Saúde, o dispositivo do referido Regulamento tornou-se ineficaz..

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2000.

Vereador Fernando Záchia

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 79 328
21 / 12 / 2001
RUBRICA
FOLHAS 05

ZH -- 10/02/2000

Desperdício de alimentos

Com base na justa preocupação de proteger interesses dos cidadãos, determinados dispositivos legais acabam produzindo resultados inversos, criando entraves que na prática prejudicam segmentos significativos da sociedade. É o caso de determinações constantes do Código Estadual de Saúde que, ao vedar a distribuição de sobras de alimentos por estabelecimentos do setor, impedem o atendimento de pessoas carentes. Sob a alegação, procedente, de que tais sobras podem colocar em risco a saúde do consumidor final, o diploma define punições claras para os transgressores, que podem chegar até mesmo à perda do alvará de funcionamento.

Ora, em um país no qual a fome pode ser endêmica, soa como um absurdo o fato de que 39,8 toneladas de comida servidas em bufês e refeitórios vão para o lixo todos os dias sem haverem sido tocadas – e isso apenas no Rio Grande do Sul, não computados bares e restaurantes. Embora pudessem alimentar cerca de 6,4 mil pessoas, seu reaproveitamento é vedado em razão do perigo de deterioração. Sabe-se, contudo, que, mantidos a determinadas temperaturas, os víveres poderiam ser conservados.

Ainda que mais complexo, o caminho mais adequado seria precisamente o de fixar normas técnicas acerca das condições em que doações poderiam ser efetuadas. Optou-se entre nós, no entanto, pelo passo mais fácil. Com a vedação legal, ao invés de distribuídas a creches, asilos e outras instituições beneficentes, toneladas de alimentos têm como destino preferencial o lixo, num acinte a milhares de seres humanos que sofrem de toda sorte de privações.

FROM : GABINETE VEREADOR ZACHIA PHONE NO. : 051 2269646

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
DEC. 21 2001 11:19 PM P.E
PROCESSO Nº 79 128
21 / 12 / 2001
RUBRICA | FOLHA ZERO HORA
06

Comida vai para o lixo

Proibição de bares e restaurantes doarem o excedente eleva o desperdício de alimentos a 10% do total descartado

LEOLELI CAMARGO

Num Estado onde uma em cada três famílias vive na miséria, 10% de toda a comida posta fora por bares e restaurantes vai para o lixo em condições de ser consumida.

Parte do desperdício, afirmam os responsáveis pelo produto, ocorre por imposição da legislação estadual, que proíbe a doação de alimentos inaproveitados.

A contradição criada pela lei chamou a atenção do advogado Elias Guerra, presidente do Leopoldina Juvenil, da Capital. Nas comemorações de final de ano, o clube foi obrigado a jogar fora quase 300 quilos de comida, em condições de alimentar cerca de 340 pessoas.

– Não estou falando de sobras que os clientes deixaram no prato, mas sim de travessas inteiras que nem foram tocadas – observa.

O desperdício também é impressionante entre fornecedores de refeições coletivas. Segundo o presidente do Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, Turcísio Selbach, 2% do total produzido se perde no montante deixado todos os dias no bufê de empresas e hospitais – e o percentual é maior em se tratando de bares e restaurantes, porque cada estabelecimento não tem como controlar quantos clientes irão aparecer para cada almoço ou jantar.

– Se levarmos em conta que em todo o Estado são produzidas diariamente 320 mil refeições individuais, a perda corresponde a 6,4 mil pratos de comida jogados no lixo – calcula Selbach.

Um levantamento do Serviço Social do Comércio (Sesc) de 1997 revelou que o desperdício de comida em restaurantes com o sistema de bufê chegava a 23,9% do total de alimentos colocados à disposição dos clientes. Desde então, a crise econômica obrigou as empresas do ramo a trabalharem com uma margem de erro cada vez menor.

O presidente do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Porto Alegre, Lucas Ritter, aposta que hoje 10% de toda a comida posta fora diariamente nesses estabelecimentos vai para o lixo em condições de ser consumida. É o grande problema, afirma Ritter, e a dificuldade de entregar a doação nas condições sugeridas pelo Centro de Vigilância Sanitária (CVS).

Alimentos doados intoxicaram crianças

A orientação do Código Estadual de Saúde é de que o produto vá diretamente para o lixo. Tanto pior: tem motivo.

– Não é possível controlar as condições da comida doada depois que ela sai de seu local de produção – explica Claudia Saldanha, chefe da equipe de Vigilância de Alimentos do CVS.

A especialista recorda um caso no qual a doação prejudicou pessoas carentes. Uma grande rede de supermercados – ela omite o nome – doou alimentos e acabou intoxicando crianças. A empresa foi responsabilizada na Justiça.

– A maioria de bares e restaurantes não tem estrutura para manter na temperatura correta os alimentos a serem doados, o que poderia colocar em risco a saúde de quem recebe a doação. Se os empresários quiserem doar o excesso de comida aos carentes, é mais seguro dar os alimentos in natura, ou seja, antes de serem cozi[illegible]



ROBINSON ESTRÁSULAS • ESPECIAL

Rotina: excesso de alimentos servidos no Leopoldina Juvenil, na Capital, tem de ir fora

OS NÚMEROS

39,8 toneladas
de comida servidas por dia em bufês de refeitórios de todo o Estado vão para o lixo sem terem sido tocadas pelos consumidores. Isso representa cerca de

6,4 mil
refeições individuais por dia, o suficiente para alimentar a população de uma pequena cidade como Rondinha, na região do Alto Uruguai

Em 1997, um estudo mostrou que

23,9% da comida
vai fora quando o restaurante opera no sistema de bufê

A estimativa é de que

10%
de toda a comida que vai para o lixo de restaurantes, hotéis, bares e lanchonetes esta em condições de ser consumida

486 toneladas
de resíduos orgânicos (todo lixo não-seco) são recolhidas diariamente pelo DMLU em Porto Alegre

162 toneladas
é a estimativa do DMLU para a quantidade de alimentos intocados e restos de comida colocados fora todos os dias

Desse montante jogado fora,

7 toneladas
são recolhidas pela Coleta Especial do DMLU e transformadas em alimento para suínos

Fonte: Divisão de Destino Final do DMLU, Serviço Social do Comércio, Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas (SISC) e Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Porte Alegre

O QUE DIZ A LEI

- De acordo com o Artigo 371 do Código Estadual de Saúde, é proibido fornecer ao consumidor sobras (ainda não chegaram ao prato do consumidor) ou restos de alimentos que já tenham sido servidos, assim como o aproveitamento de sobras ou de restos na elaboração ou na preparação de outros produtos alimentícios.
- *A desobediência à lei pode acarretar ao* proprietário do estabelecimento desde uma notificação até a perda do alvará de funcionamento.
- Para o Centro de Vigilância Sanitária (CVS), responsável pela fiscalização dos estabelecimentos que oferecem alimentos, a doação de sobras de comida para o consumo humano pode colocar em risco a saúde do consumidor final do alimento doado.
- A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera alimento de risco toda comida com base de proteína animal. Depois de cozidos, esses mantimentos devem permanecer acondicionados a temperaturas abaixo de 7°C ou acima de 60°C. Caso contrário, existe risco de contaminação por bactérias.

Aprovado e sancionado programa que aproveita sobra de alimentos

Por unanimidade a Câmara aprovou a criação de programa que doa alimentos não servidos para distribuição a carentes. A proposta de Záchia determina o aproveitamento de comidas não servidas em restaurantes, bares e lancherias, além de hotéis de Porto Alegre a pessoas que não os possam adquirir, em termos comerciais. Esse programa, *Municipal de Coleta, Armazenamento e Distribuição de Alimentos Não Servidos Aproveitáveis Para o Consumo Humano*, será coordenado pela Prefeitura. Foi sancionado pelo prefeito em 5 de dezembro. "Existe na Cidade um comprovado desperdício de alimentos, em torno de 30 toneladas/dia, jogados fora, que podem ser usados para evitar a fome um grande contingente de pessoas, entre elas crianças e idosos, que não têm de comer e buscam, muitas vezes, nas latas de lixo as sobras."



Alimentos não podem ir para o lixo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 79 528
21 / 12 /2001
fls 01

ATA Nº

EXPEDIENTE ___/___/2001___
ACEITO EM ___/___/2001___
APROVADOEM___/___/2001___
REJEITADO EM ___/___/2001___
ARQUIVO)

COPIADO DO ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

O(s) Vereador(es) abaixo – assinado(s), requer(em) a V. Ex.ma., após ouvida a Casa, que seja enviado as comissões técnicas o seguinte:

PROJETO DE LEI

" Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos não -servidos e próprios para o consumo humano"

Art. 1° - Fica criado, no Município de Rio Grande, o Programa Municipal de Coleta, Armazenamento e Distribuição de Alimentos Não – Servidos e aproveitáveis para o consumo humano, o qual poderá ser implantado com a colaboração de entidades voltadas aos programas sociais, da sociedade civil e outras.

Art. 2° - As etapas, formas de execução e fases de desenvolvimento do Programa Estabelecido no Art. 1° ficam a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - Para a implementação do Programa, o Município poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, governamental e não governamental.

Art.4° - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO – LÍDER DO PPS

Sala das sessões, 20 de Dezembro de 2001.

OBS. Favor enviar em anexo os reportagens referente a matéria

VISTO

Presidente

Câmara Municipal de Porto Alegre

CÓPIA 79128
21/12/2001
RUBRICA FOLHAS
04

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Regulamento sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, em seu artigo 371, preconiza que:

"Art. 371 - É proibido fornecer ao consumidor sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos, bem como o aproveitamento das referidas sobras e restos para a elaboração ou preparação de outros produtos alimentícios".

Em 24 de abril de 1997, através da Lei Complementar Municipal nº 395, foi instituído o Código Municipal de Saúde do Município, o qual tem como objetivo normatizar, em caráter supletivo à legislação estadual e federal pertinente, os direitos e obrigações que se relacionam com a saúde individual e coletiva; dispor sobre o Sistema Municipal de Vigilância à Saúde e aprovar normas sobre promoção, proteção e recuperação da saude pública no Municipio de Porto Alegre.

A Secretaria Municipal de Saúde do Municipio tem a competência, atraves de seus orgãos, de investigar e fiscalizar a qualidade sanitária dos alimentos, produtos e serviços de consumo ou uso humanos, bem como as condições sanitárias de produção, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, depósito, distribuição e comercialização de produtos e alimentos destinados ao consumo humano.

Com base no artigo 371 do referido Regulamento, que proibe o aproveitamento de sobras de alimentos, toneladas vão para o lixo todos os dias, provenientes de restaurantes, bares, hospitais, lancherias e outros estabelecimentos congêneres, por falta de um programa que possa fazer chegar estes alimentos a população carente desta Cidade.

O desperdício de alimentos é um fato concreto em nossa Cidade e nada é feito pelos poderes constituídos para o seu aproveitamento na alimentação de um grande contingente de cidadãos porto-alegrenses que buscam nas latas de lixo, lixões, as sobras para saciarem a sua fome.

Desta forma, estamos trazendo a consideração dos nobres Pares, o presente Projeto de Lei que visa implementar em nossa Cidade, um Programa gerenciado pelo Executivo Municipal para o aproveitamento das sobras de alimentos e distribuição a população carente de nossa Cidade, pois entendemos que com a Municipalização da Saude, o dispositivo do referido Regulamento tornou-se ineficaz..

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2000.

Vereador Fernando Záchia

79 128
21.01 200
RUBRICA FOLHAS
05

ZH -- 10/04/2003

Desperdício de alimentos

Com base na justa preocupação de proteger interesses dos cidadãos, determinados dispositivos legais acabam produzindo resultados inversos, criando entraves que na prática prejudicam segmentos significativos da sociedade. É o caso de determinações constantes do Código Estadual de Saúde que, ao vedar a distribuição de sobras de alimentos por estabelecimentos do setor, impedem o atendimento de pessoas carentes. Sob a alegação, procedente, de que tais sobras podem colocar em risco a saúde do consumidor final, o diploma define punições claras para os transgressores, que podem chegar até mesmo à perda do alvará de funcionamento.

Ora, em um país no qual a fome pode ser endêmica, soa como um absurdo o fato de que 39,8 toneladas de comida servidas em bufês e refeitórios vão para o lixo todos os dias sem haverem sido tocadas – e isso apenas no Rio Grande do Sul, não computados bares e restaurantes. Embora pudessem alimentar cerca de 6,4 mil pessoas, seu reaproveitamento é vedado em razão do perigo de deterioração. Sabe-se, contudo, que, mantidos a determinadas temperaturas, os víveres poderiam ser conservados.

Ainda que mais complexo, o caminho mais adequado seria precisamente o de fixar normas técnicas acerca das condições em que doações poderiam ser efetuadas. Optou-se entre nós, no entanto, pelo passo mais fácil. Com a vedação legal, ao invés de distribuídas a creches, asilos e outras instituições beneficentes, toneladas de alimentos têm como destino preferencial o lixo, num acinte a milhares de seres humanos que sofrem de toda sorte de privações.

79 128
21 12 2001
02 03

Até onde vamos com o desperdício?

24
12/02/2000

JANE MARA GRAPIGLIA *

A questão das sobras de alimentos de restaurantes, hospitais, lanchonetes e também nas nossas casas é algo que me deixa muito intrigada e revoltada. Sabemos, e agora ficou comprovado, após a reportagem do dia 9 de fevereiro, que no nosso país o desperdício de alimentos é assunto muito sério, mas que não é levado a sério. Os donos destes estabelecimentos dizem que não podem ir contra as leis (mas será mesmo que a carne de hoje não será a almôndega de amanhã?). Que lei é esta que os autoriza a colocarem no lixo tudo aquilo que é "resto de comida" mesmo o que não foi ainda servido? Que lei é esta que prefere ver pessoas morrerem de fome a correrem o risco de comer algo que dizem não ser mais próprio para o consumo humano?

Os mesmos que decretaram estas absurdas leis devem estar fazendo muito em prol dos necessitados. Devem ter retirado famílias inteiras dos lixões, devem ter retirado os pedintes que estão nas sinaleiras de todo o país, devem ter retirado todas as crianças em situação de risco que vivem nas ruas de nossas cidades.

É melhor vermos estas pessoas, que já não mais se consideram assim, passando todo tipo de humilhação, pois vivem no submundo, do que deixá-los, pelo menos uma vez ao dia, sentirem que são humanos, que podem comer algo que nós ainda não jogamos fora, algo que nós ainda não rejeitamos?

Por que não dar a quem precisa o que para nós não mais interessa? Será que estão preocupados com o velho ditado que diz: "Muito favor vira obrigação"?

É inadmissível que em pleno século 21, neste novo milênio, a população se omita dos problemas sociais que estão enfrentando, é impossível aceitarmos calados que muitos morrem de fome por não poderem pegar aquilo que os animais podem, por não terem acesso àquilo que os animais têm.

Quem são verdadeiramente os animais neste problema sociocultural?

Será que nossos representantes políticos não conseguem ver além do próprio umbigo? Será que sempre foram a minoria elitizada do nosso país? Até quando seremos torturados por vermos nossas crianças, nossos jovens e, principalmente, nossos velhos serem massacrados por esta economia desleal e injusta?

Ainda acredito no amor ao próximo, mas não somente aquele que é parte integrante de minha família, como a maioria das pessoas praticam este mandamento. Amar ao próximo, mesmo aquele que não me dará nada em troca, pelo simples fato de amar a criação de Deus.

* *Professora universitária*

de Opinião - Fax: (51) 218-4799. E-mail: artigozh@zerohora.com.br

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER **PROCESSO**.....79.128.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 02 de ABRIL de 2002

..... (INCONSTITUCIONAL)
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

..... José (constitucional)
Membro

..... Jean Nizzo Constitucional
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O 79-128

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) JAIR PINTO, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 09 de JANEIRO de 2001

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 080/01

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de Jan de 2001

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

(X) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 02 de Abril de 2001

Relator (a)

Voto Pela constitucionalidade

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS NÃO-SERVIDOS E PRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO."

Artigo 1º - Fica criado, o Programa Municipal de Coleta, Armazenamento e Distribuição de Alimentos Não- Servidos e aproveitáveis para o consumo humano, o qual poderá ser implantado com a colaboração de entidades voltadas aos programas sociais, da sociedade civil e outras.

Artigo 2º- As etapas, formas de execução e fases de desenvolvimento do Programa Estabelecido no Artigo 1° ficam a cargo do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º- Para a implementação do Programa, o Município poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, governamental e não governamental.

Artigo 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua vigência.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
.....
PRESIDENTE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441 CEP-96.200.310 FONE-(053)231.17.11 FAX (053) 231.17.86 – RIO GRANDE RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br Site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º333/2002
Processo nº79.128

Rio Grande, 17 de abril de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: "Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos não- servidos e próprios para o consumo humano."

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

RUA GENERAL VITORINO, 441 CEP-96.200.310 FONE-(053)231.17.11 FAX (053) 231.17.86 – RIO GRANDE RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br Site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 5.641
DE 11 DE JUNHO DE 2002

"DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS NÃO-SERVIDOS E PRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO."

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1-º Fica criado o Programa Municipal de Coleta, Armazenamento e Distribuição de Alimentos Não- Servidos e Aproveitáveis para o Consumo Humano, o qual poderá ser implantado com a colaboração de entidades voltadas aos programas sociais, da sociedade civil e outras.

Art. 2º- As etapas, formas de execução e fases de desenvolvimento do programa estabelecido no Artigo 1º, ficam a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3- Para a implementação do Programa, o Município poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, governamental e não governamental.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 5- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 11 de junho de 2002.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.°543/2002
Processo n°79.128

Rio Grande, 12 de junho de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Lei n° 5.641, de 11 de junho de 2002, promulgada por esta Casa.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

ATA Nº 7200

PROCESSO Nº 79128

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
12	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	Eloisés Clarindo	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: aprovado	16		

DATA: 15.04.2002

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0543/00
PLL Nº 027/00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 001/01 - CCJ

Dispõe sobre o aproveitamento de sobras de alimentos próprios para o consumo humano.

Vem a esta Comissão, para parecer, o PLL nº 027/00 - Processo nº 0543/00, em epígrafe, de autoria do Vereador Fernando Záchia.

A proposição pretende criar no âmbito do Município de Porto Alegre o Programa Municipal de Coleta, Armazenamento e Distribuição de Sobras de Alimentos Aproveitáveis para o Consumo Humano.

Embora o art. nº 371 do Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, proíba o aproveitamento de sobras de alimentos, não podemos fechar os olhos frente a este grave problema social, onde se vê, em nosso cotidiano, pessoas buscando saciar sua fome nas latas de lixo da Cidade.

Cabe aos Legisladores desta Cidade estabelecer projetos de interesse local a fim de buscar fórmulas para solucionar as questões sociais, notadamente, da população pobre de nossa cidade que, a cada dia cresce nos bolsões de miséria que se espalham nas periferias.

Entretanto o projeto prevê toda uma estrutura: Implantação, Coordenação e Fiscalização, mediante convênios com entidades civis, governamentais e não-governamentais, o que poderá trazer ou não ônus para o Município.

A estrutura já existe . É a Secretaria Municipal de Saúde, que tem a competência, através de seus órgãos, de investigar e fiscalizar a qualidade sanitária dos alimentos, produtos e serviços de consumo ou uso humanos, através do Código Municipal de Saúde, instituída pela Lei Complementar nº 395, de 24 de abril de 1997.

Para viabilização do "Programa" proposto, basta a implantação dentro da própria estrutura da Secretaria Municipal de Saúde que ficaria responsável pelo estudo da distribuição dos alimentos desde que sejam atendidas todas as exigências cabíveis ao caso, proporcionando uma alimentação saudável e com qualidade para o consumo.

Câmara Municipal de Porto Alegre

fls. 2

PROC. Nº 0543/00
PLL Nº 027/00
Fl. 02

PARECER Nº 201/01 - CCJ

A matéria é legal e orgânica.

Diante do exposto, somos pela ***aprovação.***

Sala da Comissão, 21 de maio de 2001.

Ver. Isaac Ainhorn,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 12/06/01.

Ver. Elói Guimarães – Presidente

Ver. Luiz Braz

Ver. Estilac Xavier - Vice-Presidente

Ver. Nereu D'Avila

Ver. Juarez Pinheiro

Ver. Reginaldo Pujol

LS/ER

Câmara Municipal de Porto Alegre

fl 26

PROC. Nº 0543/00
PLL Nº 027/00

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 18 /01 - CEDECONDH

Dispõe sobre o aproveitamento de sobras de alimentos próprios para o consumo humano.

Vem a esta Comissão, para parecer, o PLL nº 027/00 – Processo nº 0543/00, em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Fernando Záchia.

A Comissão de Constituição e Justiça, em parecer do douto relator Vereador Isaac Ainhorn, declara que "a matéria é legal e orgânica," decidindo pela "aprovação" do Projeto.

No que tange à Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos, o art. 40 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre diz que compete a esta Comissão "emitir parecer sobre assistência social". O art. 154, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, quando relata os direitos e garantias dos munícipes e a defesa do consumidor, anuncia que "é dever do Poder Executivo **auxiliar na organização de sistemas de abastecimento popular e estimular a criação de estruturas coletivas ou cooperativas de produção, comercialização e consumo, prioritariamente nas comunidades carentes do Município**" (grifo meu).

Desta forma, parece-me, no que tange à Comissão de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos, que o Projeto do Vereador Fernando Záchia não só é meritório como também é legal, visto que é um Projeto autorizativo, desta forma regulamentando matéria específica em concordância com o art. 154 da Lei Orgânica Municipal, conforme já citado.

Em vista do exposto, o parecer deste relator é pela **aprovação**.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2001.

ALMERINDO K.

Vereador Almerindo Filho,
Relator.

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0543/00
PLL Nº 027/00

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 15 / 01 - COSMAM

Dispõe sobre o aproveitamento de sobras ou restos de alimentos próprios para o consumo humano.

Vem a esta Comissão, para parecer, o PLL nº 027/00, Processo nº 0543/00, em epígrafe, de autoria do Vereador Fernando Záchia.

A proposição trata do aproveitamento de sobras de alimentos que ainda estejam em condições para a distribuição e consumo humano.

Após parecer da Procuradoria, a proposição foi enviada à CCJ. O parecer do relator, que resultou empatado, foi pela rejeição.

Na CEDECONDH e na COSMAM, os pareceres foram pela aprovação.

O projeto foi arquivado por força do art. 106 do Regimento.

Desarquivado, teve parecer aprovado na CCJ e na CEDECONDH.

É o relatório.

Hodiernamente, discute-se em profusão a questão do desperdício. Em setores como o da energia elétrica e consumo de água potável, os governos vêm promovendo campanhas para evitar o inadequado uso dos recursos, que tem causado problemas à qualidade de vida das pessoas.

O alimento também é motivo dessa preocupação. A perda era significativa na agricultura, mas modernas técnicas têm conseguido satisfatória redução. Alguns alimentos sofrem perdas consideráveis no seu acondicionamento, transporte e na sua comercialização, notadamente em feiras livres.

Em sua exposição de motivos o nobre autor aponta a proibição insculpida no Decreto Estadual n.º 23.430, de 24 de outubro de 1974. O art. 371 do Decreto dispõe que "é proibido fornecer ao **consumidor sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos**, bem como o aproveitamento das referidas sobras e restos para a elaboração ou preparação de outros produtos alimentícios". (grifamos)

FLS. 30
Dau.

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0543/00
PLL Nº 027/00

PARECER Nº 15/01 - COSMAM

Com muita propriedade, o Vereador Fernando Záchia examina o dispositivo, conclui que se refere à alimentos já servidos e propõe a presente legislação, onde busca o aproveitamento daqueles alimentos que não tenham sido servidos, mas que ainda estão em condições de aproveitamento. Dispõe que este aproveitamento se dará através de um programa a ser implantado, coordenado e gerenciado pelo Município, onde haverá a colaboração de entidades voltadas a programas sociais em convênio com o Poder Público Municipal. Ressalvamos que algumas destas entidades já promovem o que ora se pretende regular.

O projeto é de mérito destacado.

Com efeito, o Município de Porto Alegre já dispõe de estrutura na Secretaria Municipal de Saúde para promover o que está sendo proposto, visando garantir a qualidade do respectivo alimento. Ademais, o art. 4º do projeto remete à regulamentação pelo Poder Executivo, que saberá fazê-la de modo a implementar o aproveitamento das sobras e restos de alimentos em condições para o consumo humano.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do projeto.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2001.

Vereador Beto Moesch
Relator

Aprovado pela Comissão em 04-09-01.

Ver. Pedro Américo Leal
Presidente

Ver. Aldacir Oliboni

Ver. Humberto Goulart
Vice-Presidente

Verª Clênia Maranhão

SP

CÓPIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCESSO Nº 79.128
DATA 21/12/2001
RUBRICA
FOLHAS 09

LEI Nº 8.814, de 05 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre o aproveitamento de alimentos não-servidos e próprios para o consumo humano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Porto Alegre, o Programa Municipal de Coleta, Armazenamento e Distribuição de Alimentos Não-Servidos e Aproveitáveis para o Consumo Humano, o qual poderá ser implantado com a colaboração de entidades voltadas aos programas sociais, da sociedade civil e outras.

Art. 2º As etapas, formas de execução e fases de desenvolvimento do Programa estabelecido no art. 1º ficam a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para a implementação do Programa, o Município poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, governamental e não-governamental.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 05 de dezembro de 2001.

Tarso Genro,
Prefeito.

Joaquim Kliemann,
Secretário Municipal de Saúde.

Registre-se e publique-se.

João Verle,
Secretário do Governo Municipal.

PUBLICAÇÃO		REPUBLICAÇÃO		PROCESSO
FONTE	DATA	FONTE	DATA	
DOPA	06-12-01			1.064560.01.5

(210 x 297mm) FI) A-CMA MOD 04

CÓPIA 79 126 21 12 2001 06

REPORTAGEM ESPECIAL

Comida vai para o lixo

Proibição de bares e restaurantes doarem o excedente eleva o desperdício de alimentos a 10% do total descartado

LEOLELI CAMARGO

Num Estado onde uma em cada três famílias vive na miséria, 10% de toda a comida posta fora por bares e restaurantes vai para o lixo em condições de ser consumida.

Parte do desperdício, afirmam os responsáveis pelo produto, ocorre por imposição da legislação estadual, que proíbe a doação de alimentos inaproveitados.

A contradição criada pela lei chamou a atenção do advogado Elias Guerra, presidente do Leopoldina Juvenil, da Capital. Nas comemorações de final de ano, o clube foi obrigado a colocar fora quase 300 quilos de comida, em condições de alimentar cerca de 340 pessoas.

- Estou falando de sobras que os clientes deixam no prato, mas sim de travessas inteiras sequer tocadas – observa.

O desperdício também é impressionante entre os fornecedores de refeições coletivas. Segundo o presidente do Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, Jurcisio Selbach, 2% do total produzido se perde no montante deixado todos os dias no bufê de empresas e hospitais – e o percentual é maior em se tratando de bares e restaurantes, porque cada estabelecimento não tem como controlar quantos clientes irão aparecer para cada almoço ou jantar.

- Se levarmos em conta que em todo o Estado são produzidas diariamente 320 mil refeições individuais, a perda corresponde a 6,4 mil pratos de comida jogados no lixo – calcula Selbach.

Um levantamento do Serviço Social do Comércio (Sesc) de 1997 revelou que o desperdício de comida em restaurantes com o sistema de bufê chegava a 23,9% do total de alimentos colocados à disposição dos clientes. Desde então, a crise econômica obrigou as empresas do ramo a trabalharem com uma margem de erro cada vez menor.

O presidente do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Porto Alegre, Ricardo Ritter, aposta que hoje 10% de toda a comida produzida diariamente nesses estabelecimentos vai para o lixo em condições de ser consumida. O grande problema, afirma Ritter, é a dificuldade de entregar a doação nas condições sugeridas pelo Centro de Vigilância Sanitária (CVS).

Alimentos doados intoxicaram crianças

A orientação do Código Estadual de Saúde é de que o produto vá diretamente para o lixo. Tanto rigor tem motivo.

– Não é possível controlar as condições da comida doada depois que ela sai de seu local de produção – explica Claudia Saldanha, chefe da equipe de Vigilância de Alimentos do CVS.

A especialista recorda um caso no qual a doação prejudicou pessoas carentes. Uma grande rede de supermercados – ela omite o nome – doou alimentos e acabou intoxicando crianças. A empresa foi responsabilizada na Justiça.

– A maioria de bares e restaurantes não tem estrutura para manter na temperatura correta os alimentos a serem doados, o que poderia colocar em risco a saúde de quem recebe a doação. Se os empresários quiserem doar o excesso de comida aos carentes, é mais seguro dar os alimentos in natura, ou seja, antes de serem cozidos.



ROBINSON ESTRÁSULAS • ESPECIAL

Rotina: excesso de alimentos servidos no Leopoldina Juvenil, na Capital, tem de ir fora

O QUE DIZ A LEI

- De acordo com o Artigo 371 do Código Estadual de Saúde, é proibido fornecer ao consumidor sobras (ainda não chegaram ao prato do consumidor) ou restos de alimentos que já tenham sido servidos, assim como o aproveitamento de sobras ou de restos na elaboração ou na preparação de outros produtos alimentícios.
- *A desobediência à lei pode acarretar ao* proprietário do estabelecimento desde uma notificação até a perda do alvará de funcionamento.
- Para o Centro de Vigilância Sanitária (CVS), responsável pela fiscalização dos estabelecimentos que oferecem alimentos, a doação de sobras de comida para o consumo humano pode colocar em risco a saúde do consumidor final do alimento doado.
- A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera alimento de risco toda comida com base de proteína animal. Depois de cozidos, esses mantimentos devem permanecer acondicionados a temperaturas abaixo de 7°C ou acima de 60°C. Caso contrário, existe risco de contaminação por bactérias.

OS NÚMEROS

29,8 toneladas
de comida servidas por dia em bufês de refeitórios de todo o Estado vão para o lixo sem terem sido tocadas pelos consumidores. Isso representa cerca de

6,4 mil
refeições individuais por dia, o suficiente para alimentar a população de uma pequena cidade como Roodinha, na região do Alto Uruguai

Em 1997, um estudo mostrou que
23,9% da comida
vai fora quando o restaurante opera no sistema de bufê

A estimativa é de que
10%
de toda a comida que vai para o lixo de restaurantes, hotéis, bares e lanchonetes esta em condições de ser consumida

486 toneladas
de resíduos orgânicos (todo lixo não-seco) são recolhidas diariamente pelo DMLU em Porto Alegre

162 toneladas
é a estimativa do DMLU para a quantidade de alimentos intocados e restos de comida colocados fora todos os dias

Desse montante jogado fora,
7 toneladas
são recolhidas pela Coleta Especial do DMLU e transformadas em alimento para suínos

Fonte: Divisão de Destino Final do DMLU, Serviço Social do Comércio, Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas RS/SC e Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Porte Alegre